PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:
LEI Nº.....13.....DE....04..... DE FEVEREIRO DE 2019.

***Concede Vale-alimentação aos Servidores Públicos e Trabalhadores do Poder Executivo Municipal.***

**F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-alimentação aos trabalhadores e servidores públicos municipais em atividade, independente do regime de contratação, ressalvadas as exceções previstas nesta lei.

**§ 1º** O vale-alimentação tem caráter indenizatório e personalíssimo, não sendo considerado verba remuneratória para qualquer efeito.

**§ 2º** – O Vale-Alimentação será concedido aos trabalhadores e servidores do poder Executivo Municipal de forma igualitária, quando em efetivo exercício de suas atribuições, independente da duração da jornada de trabalho.

**§ 3º** - Os trabalhadores ou servidores que detiverem mais de uma matrícula junto à folha de pagamento, perceberão o valor referente a tão somente uma delas, a título de vale-alimentação.

**§ 4º** - As autarquias pertencentes ao poder executivo terão direito ao benefício perante adesão a presente Lei.

**Art. 2º** - Não será concedido vale-alimentação:

**I** – aos estagiários;

**II** – aos trabalhadores ou servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social ou pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos da Lei nº 5.066, de 10 de abril de 2006;

**III** – aos pensionistas;

**IV** – aos trabalhadores ou servidores com percepção de diárias, relativamente a quantidade de dias que perceberam diárias no mês anterior ao mês de concessão do vale-alimentação;

**V** – aos trabalhadores ou servidores que apresentarem mais de 1 (uma) faltas não justificadas, no mês anterior ao mês de concessão do vale-alimentação;

**VI** – ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Autarquias;

**VII** – aos trabalhadores oriundos de órgãos não integrantes do executivo municipal ou suas autarquias;

**VIII** – aos trabalhadores cedidos sem ônus para a Prefeitura.

**Parágrafo Único** – A concessão do Vale-Alimentação não terá nenhuma contrapartida dos servidores.

**Art. 3º** - O vale-alimentação não será:

**I** – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

**II** – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

**III** – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

**IV** – pago a trabalhador ou servidor que entrar em licença de aposentadoria especial;

**V** – acumulado com qualquer outro benefício de caráter alimentar.

**Art. 4º** - O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em alimentação convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza ou aditivar contrato já existente.

**Art. 5º** - O vale-alimentação será no valor mensal de R$ 190,00 (cento e noventa reais) **mensais** a ser disponibilizado ao trabalhador ou servidor beneficiado por meio de ticket ou cartão ou outro meio que vier a ser implantado.

**Art. 6º** - A base de cálculo do vale-alimentação será sempre o mês em que for concedido, com base na quantidade de dias trabalhados, verificados através das rúbricas de vencimentos, salário base e subsídios.

**§ 1º** Os servidores admitidos e cadastrados no sistema de folha após o envio do arquivo para crédito do Vale-Alimentação, receberão a diferença no mês seguinte.

**§ 2º** – O servidor em férias perceberá normalmente o Vale-Alimentação no mês em que for concedido.

**Art. 7º** - O vale-alimentação será disponibilizado sempre **no dia 28** de cada mês.

**Art. 8º** - O valor unitário do vale-alimentação deverá ser reajustado anualmente, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Os recursos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº6.879 de 15/04/2015, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

# JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: ***"Concede Vale-alimentação aos Servidores Públicos e Trabalhadores do Poder Executivo Municipal".***

O presente projeto visa agilizar e aperfeiçoar a elaboração do arquivo que gera os valores para a concessão do Vale-Alimentação, uma vez que tal trabalho é feito manualmente e, na forma como é executado, se torna demorado. Desta forma, são necessárias novas regras que potencializem a execução do trabalho para uma maior eficiência do serviço público.

Ademais, as novas regras são fundamentais para garantir uma melhor compreensão da lei, haja vista serem mais claras as anteriores e, assim, permitirem menos interpretações divergentes. Logo, será garantida uma maior transparência e objetividade por parte da Legislação, consequentemente o serviço se tornará mais fácil de ser executado e cobrado, evitando possíveis impessoalidades e vantagens indevidas.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 22 de janeiro de 2019.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**
Prefeito Municipal